



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

*Como cliente, faça sua parte!*

## DECRETO Nº 13.613/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 13.506/2020 declarou emergência em saúde pública no Município de Niterói devido à pandemia da doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas efetivas para mitigar os impactos econômicos da pandemia pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Municipal nº 3.492, de 29 de abril de 2020, especificamente na parte que dispõe sobre medidas de compensação pelos impactos que o isolamento social gerou e vai gerar nos contratos de concessão de transporte coletivo de passageiros por ônibus no Município de Niterói;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade da prestação do serviço público, a essencialidade do serviço público de transporte de passageiros, e a necessidade de que as concessionárias disponham de pessoal para atender à população após o período de isolamento social;

CONSIDERANDO o firme compromisso do Município na manutenção de postos de trabalho durante a crise gerada pela pandemia, conforme pode ser observado no Programa Empresa Cidadã, constante das Leis nºs 3482/2020 e 3496/2020, em que o Município fez aporte de valores para empresas e entidades situadas na cidade, condicionado a manutenção de empregos;

CONSIDERANDO que os contratos de concessão nº 106/2012 e nº 107/2012 foram firmados com consórcios de empresas, as quais apresentam realidades financeiras próprias, e para áreas operacionais distintas, as quais apresentam demandas próprias;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Este Decreto regulamenta os arts. 7º a 10 da Lei Municipal nº 3.492, de 29 de abril de 2020, inserido nas medidas necessárias para mitigação dos impactos econômicos decorrentes da epidemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de Niterói.

**Art. 2º** - A concessionária de transporte público interessada no benefício mencionado na Lei nº 3.492/2020 deverá enviar formalmente o pedido à Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade (SMU), o qual deverá conter:

I - indicação do período em que deseja obter a antecipação do pagamento das receitas decorrentes das gratuidades de transporte concedidas pelo Município – de 1 (um) até 6 (seis) meses;

II - apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e de Informações à Previdência Social (GFIP) referentes ao mês de março de 2020;

III - compromisso de que as empresas consorciadas não irão reduzir o número total de empregados contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) durante o exato período de meses em que for concedida a antecipação de pagamento, a contar de março de 2020;

IV - Assinatura do representante legal da empresa líder e/ou dos representantes legais das empresas consorciadas interessadas no benefício.

Veículo: A Tribuna

Data: 28/05/2020

Caderno: Publicidade Legal

Página: 1 e 2

Título: Decreto nº 13.613/2020

Regulamenta os arts. 7º a 10 da Lei Municipal nº 3.492, de 29 de abril de 2020, inserido nas medidas necessárias para mitigação dos impactos econômicos decorrentes da epidemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de Niterói



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

**Art. 3º** - Considerando o momento de incertezas em relação ao avanço ou redução do contágio da COVID19, à necessidade ou não de prorrogação das medidas de isolamento social pelo Poder Público, bem como às perspectivas de mudança de comportamento da sociedade, inclusive em relação à forma de circulação de pessoas, o que pode gerar a redução do número de passageiros no transporte coletivo por mais tempo do que o previsto, as concessionárias poderão formular seus pedidos de concessão do benefício a que alude a Lei nº 3.492/2020 de forma parcial.

**Parágrafo único.** Caso opte por período parcial – inferior ao limite de 06 meses expresso no inciso I – o concessionário somente poderá manifestar interesse em prorrogar o benefício de que trata o caput, até o limite de 06 meses, no caso de manutenção do compromisso de não redução do número total de empregados contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) por todo o período de seis meses, a contar de março de 2020.

**Art. 4º** - O pagamento da antecipação pelo período manifestado se dará em parcela única.

**Parágrafo Único** - O pagamento será efetuado em nome e no CNPJ do Consórcio contratado, cabendo à empresa líder, internamente, efetuar a divisão de acordo com as regras pactuadas no contrato de constituição do consórcio ou outro documento privado e de acordo com as necessidades manifestadas por cada empresa.

**Art. 5º** - Compete à Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade (SMU) a coordenação e operacionalização do pagamento do benefício às concessionárias, considerado o art. 6º do Decreto nº 11.268/2012.

**Art. 6º** - A concessionária que optar pelo recebimento do benefício deverá encaminhar à SMU a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e de Informações à Previdência Social (GFIP) referente ao mês subsequente ao pagamento da última parcela do adiantamento, para fins de fiscalização da manutenção dos requisitos legais e regulamentares para a adesão ao benefício de que trata este Decreto.

**Art. 7º** - Tendo em vista que o benefício previsto na Lei nº 3.492/2020 tem caráter excepcional e temporário, dispensa-se a formalização de termos aditivos aos contratos de concessão em vigor, mantidos os seus termos em sua integralidade.

**Art. 8º** - Para os fins da compensação a que aludem os §§ 2º a 5º do Art. 7º da Lei nº 3.492/2020, a concessionária beneficiada deverá encaminhar os relatórios mensais das gratuidades concedidas ao Fundo Municipal de Educação (FME), à Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos (SASDH) e à Secretaria de Urbanismo e Mobilidade (SMU), até que todo o valor adiantado seja revertido aos cofres municipais.

**Art. 9º** - O descumprimento dos requisitos previstos neste Decreto ensejará a perda do benefício concedido e o vencimento antecipado dos valores adiantados pelo Município, na forma dos §§ 6º e 7º do Art. 7º da Lei nº 3.492/2020, sem prejuízo das sanções previstas no contrato de concessão respectivo, garantido o exercício da ampla defesa e do contraditório.

**Art. 10** - O adiantamento a que se refere a Lei nº 3.492/2020, uma vez compensado, não exclui o direito das partes a eventual revisão contratual, a qual será objeto de processo administrativo próprio, considerada a cláusula décima primeira do contrato de concessão (equilíbrio econômico-financeiro).

**Art. 11** - Os créditos orçamentários serão executados na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Transportes, criado pela Lei nº 2.851, de 19 de julho de 2011, e regulamentado pelo Decreto nº 11.268, de 30 de novembro de 2012.

**Art. 12** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 27 DE MAIO DE 2020.**

**RODRIGO NEVES- PREFEITO**

Veículo: A Tribuna

Data: 28/05/2020

Caderno: Publicidade Legal

Página: 1 e 2

Título: Decreto nº 13.613/2020

Regulamenta os arts. 7º a 10 da Lei Municipal nº 3.492, de 29 de abril de 2020, inserido nas medidas necessárias para mitigação dos impactos econômicos decorrentes da epidemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de Niterói